LEI N.º 255/2001.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para recebimento do IPTU, instituição de multa por atraso de pagamento e dá outras previdências."

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento do IPTU do exercício de 2001 que poderá ser pago até o dia 28/12/2001.

Parágrafo Único - Será concedido ao proprietário que, comprovadamente contribuiu com as melhorias previstas no § 3º do art. 29 da Lei n.º 80 de 23 de dezembro de 1997 que instituiu o Código Tributário do Município de Chapada Gaúcha – MG o desconto de 30% (trinta por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 2º - Fica concedida aos contribuintes o parcelamento em três parcelas para a quitação do IPTU, vencendo a primeira no dia 14/10/2001, a Segunda dia 14/11/2001 e a terceira dia 14/12/2001.

Art. 3º - Fica estabelecida a incidência de juros de 0,033% por dia de atraso de pagamento das parcelas previstas no art. 2º.

Art. 4º - Fica ainda estabelecida a incidência de multa de 1% (um por cento) para o pagamento até 30 (trinta) dias após a data de vencimento de cada parcela e de 5% (cinco por cento) após 30 (trinta) dias do vencimento de cada parcelas.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá baixar atos complementares que se fizerem necessário a implementação desta Lei, não podendo conceder outro benefício que não seja previsto no art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Chapada Gaúcha, 08 de outubro de 2001.

Narciso Eloe Baron
Prefeito Municipal